

## PROJETO DE LEI Nº 5.296 DE 2005

### EMENDA Nº

Dê-se ao inciso X do art. 2º do Projeto de lei nº 5.296 de 2005, a seguinte redação:

X – serviços públicos de saneamento básico integrados: **aquele em que alguma das atividades, infra-estruturas ou instalações operacionais atenda a dois ou mais municípios ou seja dependente, concorrente, confluyente ou integrada a funções públicas e serviços supramunicipais;**

### JUSTIFICAÇÃO

Dar características mais bem definidas ao conceito de “serviços públicos de saneamento básico integrados” e diferenciá-lo com clareza do conceito de “serviços públicos de saneamento básico de interesse local”.

Sala das Sessões, em

Deputado **Renato Casagrande**

PSB/ES